DECRETO Nº 4.251, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Cria o Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Cultural - Paço Municipal Getúlio Vargas."

José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

SEÇÃO I

Do Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Cultural do Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas.

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Cultural do Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, estabelecido pelo presente Decreto, que consiste na execução de ações que se prestem a promover a organização e definição de normas para a sua adequada ocupação e o seu desenvolvimento.

Art. 2º. Para as finalidades descritas no presente decreto, considera-se e denomina-se Centro Cultural Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, o espaço considerado como recepção do paço municipal.

Art. 3º. O programa instituído no artigo 1º, por meio das regras previstas no presente decreto, terá por objetivos primordiais, sem prejuízo de outros que possam surgir ao longo do tempo, os seguintes:

I. Garantir o adequado desenvolvimento das atividades culturais desenvolvidas no local, assegurando a preservação da arquitetura, do valor histórico e a da segurança do edifício;

II. Assegurar a devida utilização do espaço público mencionado, bem como o fomento das atividades culturais do município e região;

III. Promover a aproximação e a parceria entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o artistas plásticos, visando o devido desenvolvimento e progresso da atividade explorada;

IV. Estabelecer regras de convívio ou de responsabilidade compartilhada entre permissionários e a prefeitura, garantindo o uso adequado das instalações e a segurança coletiva;

V. Promover a realização de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e os permissionários visando a implementação de medidas que ampliem o adequado e oportuno uso do imóvel e das atividades;

VI. Instituir a obrigatoriedade aos permissionárias de realizarem a organizção de maneira coerente, do ponto de vista do local e artistico e das áreas de uso comum do espaço;

VII. Viabilizar a devida fiscalização para garantir que qualquer modificação ou alteração do espaço sejam precedidas de autorização pelos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Aguaí;

Art. 4º. Para a execução do Programa instituído no artigo 1.º do presente Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 5º. O programa instituído pelo presente Decreto tem caráter permanente ficando o Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, sua suspensão.

SEÇÃO II

Das regras de outorga de permissão de uso do espaço

Art. 6º. Fica o Poder executivo autorizado a outorgar permissão de direito de uso sobre o espaço que compõe o Centro Cultural Paço Municipal Pres. Getúlio Vargas, de forma gratuita.

Art. 7º. As outorgas de permissão de uso de áreas localizadas no Centro Cultural, realizadas após a entrada em vigor do presente Decreto deverão obedecer aos critérios e requisitos previstos nos artigos seguintes, sob pena de nulidade.

Art. 8º. As outorgas de direitos previstas no presente decreto terão prazo de validade determinado, não superior a 30 (trinta) dias, podendo o decreto de outorga prever uma única renovação por igual período.

Art. 9º. A pessoa interessada em obter permissão de uso sobre o espaço localizado no Centro Cultural deverá protocolar requerimento específico, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Interlagos – Aguaí, juntando documentos pessoais e requerimento descrevendo os detalhes da exposição.

Art. 10. Os pedidos serão levados ao conhecimento do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo que exarará seu parecer sobre a disponibilidade do espço para a instalação da exposição;

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará ciência da decisão à requerente e providenciará o encaminhamento de resposta ao requerente.

Art. 11. Do Termo de Permissão de uso constarão obrigatoriamente;

I. O nome do permissionário;

II. A identificação do local sobre o qual incide a permissão e a indicação da área disponibilizada;

III. O prazo de outorga da permissão;

IV. A obrigação da permissionária de:

a. efetuar a devida ocupação estipulada e as datas limites para a efetivação , sob pena de cassação do direito outorgado;

b. efetuar a devida adequação, organização e manutenção do espaço outorgado;

c. respeitar e preservar o patrimônio arquitetônico dos espaços sob pena de multa e perda do direito de uso outorgado;

d. utilizar o imóvel outorgado exclusivamente para as finalidades previstas;

e. abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco a integridade e a segurança do patrimônio Público;

f. abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco o patrimônio dos demais espaços do Paço;

g. Submeter-se às regras de convívio estabelecidas pelo presente decreto ou por outros instrumentos normativos estabelecidos pelo Poder Público;

Art. 12. É vedado às permissionárias efetuar qualquer forma de transferência, parcial ou total dos direitos que lhe forem outorgados;

Art. 13. O início da permissão de uso se dará apenas após a entrada em vigor do Termo de Permissão de uso.

SEÇÃO III

Do fim da outorga de direitos.

Art. 14. A Outorga de que trata o presente decreto terá seu fim nas seguintes hipóteses:

I. Decurso do prazo de concessão previsto no Termo de Outorga sem que haja renovação ou prorrogação;

II. Ocorrência de falta grave passível de cassação da outorga antes do fim do prazo previsto no Termo de Outorga.

§1º. Para os fins previstos no inciso II deste artigo são consideradas faltas graves, as seguintes condutas:

I. O descumprimento reiterado por mais de 3 (três) vezes, das obrigações previstas no presente decreto;

II. A utilização inadequada do imóvel de forma a comprometer sua segurança ou a integridade arquitetônica e estrutural;

III. O desrespeito às normas ambientais capazes de provocar danos ao espaço outorgado;

IV. Outras situações não previstas e que sejam suficientes para tornar impossível a manutenção da outorga concedida.

§2º - Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior fica facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a possibilidade de notificar a outorgada para o saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de 5 (cico) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

SEÇÃO IV

Das regras de uso e convivência do Espaço

Art. 15. Durante o período de operação das permissionárias deverão ser respeitadas as regras de conduta previstas nos artigos seguintes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Aguaí realizará fiscalizações periódicas no espaço com o objetivo de verificar o cumprimento das regras previstas

no presente decreto, em especial no que tange ao dever dos permissionários de realizar a manutenção do local.

SEÇÃO V
Das disposições Gerais

Art. 17. A outorga de direitos de uso concedida nos termos do presente decreto será formalizada através de Termo firmado entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o interessado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Setembro de 2020, 131º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete